



**LEI MUNICIPAL Nº 568, 06 DE MARÇO DE 2.014.**

Define obrigações de pequeno valor, para pagamento sem precatório, pelo Município de Pracinha, dá outras providencias

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 3ª Sessão Ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A obrigação de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, da Fazenda Pública do Município de Pracinha, nos termos dos §3º e do 4º, do Art. 100 da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, fica igual ao valor do maior benefício pago pelo regime geral da Previdência Social.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 3º - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento, far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º - Fica facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exercer ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma ali prevista.

§ 5º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma do caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

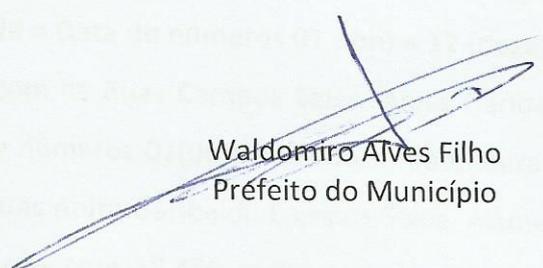
580019

§ 6º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 7º - O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargados à execução por parte da Fazenda Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pracinha, 06 de março de 2014.



Waldomiro Alves Filho  
Prefeito do Município